



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º e seu § 2º do Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 59/2019

O artigo 1º e seu § 2º, do Projeto de Lei 59/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Poderão ser regularizadas as edificações, localizadas exclusivamente na macrozona urbana, construídas clandestinamente ou em desacordo com o projeto aprovado, ficando garantida a continuidade das análises dos processos protocolados até a data de 03 de fevereiro do ano de 2017, nos termos da lei nº 9.809 de 31 de março de 2016, e que não tenham sido indeferidos à época pelos motivos elencados no art. 3º desta lei.

§1º (...)

§2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 30 de novembro de 2019.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de dezembro de 2019

**Ver. Zezão**  
**VEREADOR**